

## **PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO (CMEPSP | CMESMO | CMEMC-AESCSP)**

### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

1. Nos termos do disposto no nº 1 do art. 25º dos Estatutos do ESS, a coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe ao docente eleito por todos os docentes do curso, em eleição marcada para o efeito, de entre os docentes do curso que reúnam condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico e, simultaneamente, cumpram os requisitos definidos pela A3ES para serem coordenadores de curso;
2. Nos termos do nº 3 do artigo 27º, o Coordenador de Curso é eleito por sufrágio secreto podendo adotar -se o sistema de voto presencial ou de voto eletrónico.
3. De acordo com os Estatutos da Escola Superior de Saúde do IPVC, através do Despacho n.º 9272/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 20 de setembro de 2021, retificados pela Declaração de Retificação nº 747/2021, torna-se necessária a realização de eleição dos/as Coordenadores/as dos seguintes Cursos:
  - 3.1. Mestrado em Enfermagem á Pessoa em Situação Paliativa;
  - 3.2. Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica;
  - 3.3. Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública;

#### **Artigo 2º**

1. O (a) coordenador(a) de curso é eleito(a) nos termos do nº 1 do artigo 25.º, pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, no ano letivo em que decorre o ato eleitoral.
2. Um docente não pode coordenar mais do que um curso, devendo observar -se o seguinte:
  - a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, será eleito Coordenador do curso em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;
  - b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende coordenar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.
3. Para efeitos da eleição do(a) Coordenador(a) de Curso a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena e a capacidade eleitoral ativa em cada curso é proporcional ao regime contratual de acordo com a percentagem de contratação.
4. Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, tem capacidade eleitoral passiva plena nas várias escolas e a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada Escola de forma proporcional ao regime contratual.

#### **Artigo 3º**

1. É considerado eleito o docente que obtiver o maior número de votos, respeitando o disposto nos números anteriores.
2. Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os cursos em que se verifique empate.
3. Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola.

#### **Artigo 4º**

1. O mandato do Coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que representa.

### **II – CADERNOS ELEITORAIS**

#### **Artigo 5º**

1. Os cadernos eleitorais são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.

2. Os cadernos eleitorais são elaborados por cursos e publicitados no átrio principal do antigo complexo pedagógico (Piso 0) da Escola e amplamente divulgados por correio eletrónico pelos eleitores e publicitados na página web da Escola.

#### **Artigo 6º**

1. Dos cadernos eleitorais podem ser apresentadas reclamações de acordo com o calendário eleitoral definido por Despacho da Direção da Escola.
2. As reclamações deverão ser entregues, presencialmente, no Serviço de Expediente, entre as 9h00 e 13h00 e as 14h00 e 17h00, ou enviadas por correio eletrónico ([geral@ess.ipvc.pt](mailto:geral@ess.ipvc.pt)).

### **III – MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO**

#### **Artigo 7º**

A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos que secretariam o acto, de acordo com as orientações do(a) Presidente.

#### **Artigo 8º**

A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada por despacho da Direção e inicia funções imediatamente a seguir à publicação do despacho.

#### **Artigo 9º**

Compete à Mesa da Assembleia de Voto:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
- b) Solucionar as dúvidas colocadas;
- c) Elaborar e publicar o Edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
- d) Elaborar a acta relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada curso, ao número de votantes, aos votos por correspondência, aos votos válidos, nulos e em branco e os Coordenadores eleitos.

#### **Artigo 10º**

A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais definitivos.

### **IV – ATO ELEITORAL**

O ato eleitoral desenrola-se no átrio principal do antigo complexo pedagógico da Escola Superior de Saúde (Piso 0).

#### **Artigo 11º**

O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo curso.

#### **Artigo 12º**

Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, que depois de receberem o impresso do voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na urna.

#### **Artigo 13º**

Não é permitido o voto por procuraçāo, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

#### **Artigo 14º**

1. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via correio eletrónico ([geral@ess.ipvc.pt](mailto:geral@ess.ipvc.pt)), ou por correio (endereço da escola), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 25/11/2025.

2. O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor, corpo e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto ou enviado por correio registado para a Escola Superior de Saúde (Mesa da Assembleia de Voto).

**Artigo 15º**

No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

**Artigo 16º**

É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

**Artigo 17º**

A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, procede de imediato à sua divulgação.

**Artigo 18º**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por Despacho do Diretor da Escola.

Viana do Castelo, 19 de novembro de 2025.

O Diretor,

---

Luis Carlos Carvalho da Graça